**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

**Entre**

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

*Como Emissora*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Como Agente Fiduciário*

**e**

**LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

*Como Fiador*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Datado de**

**[-] de junho de 2020**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**,sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

E, na qualidade de fiador no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

1. **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na formado seu contrato social (“Fiador”);

(A Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador serão designados em conjunto como “Partes”)

Celebram as Partes o presente “Instrumento Particular de Escritura da *3*ª (*Terceira*) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“Escritura”), nos termos e condições abaixo.

1. **AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

1.1. A emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a constituição das Garantias (conforme definido abaixo), bem como a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [-] de [-] de 2020 (“RCA”).

1. **DOS REQUISITOS**
   1. A Emissão, a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia, serão realizadas com observância dos requisitos abaixo.
      1. **Arquivamento e Publicação**
         1. A ata da RCA será arquivada perante a JUCEB e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (“DOEBA”) e no jornal Tribuna da Bahia, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora entregará uma cópia da ata da RCA devidamente registrada, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do efetivo registro.
         2. Os atos societários que sejam relacionados à Emissão e eventualmente venham a ser praticados após o registro desta Escritura serão igualmente arquivados e, caso aplicável, publicados nos competentes órgãos e jornais mencionados nesta Cláusula 2.1.1.
      2. **Inscrição e Registro desta Escritura**
         1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEB, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado os termos do artigo 6 da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“Medida Provisória 931”). A Emissora entregará uma cópia arquivada desta Escritura e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos devidamente registrados, ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do efetivo registro.
         2. Em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 4.9 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados nos seguintes cartórios de registro de títulos e documentos (em conjunto, “RTDs”): (i) da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (ii) da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia. A Emissora entregará uma cópia desta Escritura ou de seus aditamentos, registrados ou averbados, conforme o caso, em cada RTD, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do efetivo registro ou averbação.
      3. **Constituição das Garantias**
         1. Observado o disposto na Cláusula 4.10.1 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia” (em conjunto com seus eventuais aditamentos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), e que deverá ser registrado, conforme prazo e termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, nos cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílio das partes signatárias do Contrato de Cessão Fiduciária. A Emissora entregará uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrada nos cartórios mencionados acima ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
         2. Em complemento à Cessão Fiduciária, a Emissora deverá, nos prazos estipulados na Cláusula 4.10.2 abaixo, constituir a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) por meio da formalização do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (em conjunto com seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia”), e do registro, conforme prazos e termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária (i) do Contrato de Alienação Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos das localidades das sedes das partes signatárias, e (ii) da Alienação Fiduciária dos Veículos perante o Sistema Nacional de Gravames (“SNG”), administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), devendo ser providenciado, ainda, perante a repartição competente para o licenciamento dos Veículos Alienados Fiduciariamente, a anotação da Alienação Fiduciária no certificado de registro. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário (i) uma (1) via original registrada nos cartórios mencionados acima do Contrato de Alienação Fiduciária, e (ii) caso solicitado pelos Debenturistas, cópia dos certificados de registro com a anotação da Alienação Fiduciária nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.
      4. **Dispensa de Registro da Emissão na CVM e na ANBIMA**
         1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
      5. **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira**
         1. [As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.]
         2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
2. **DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
   1. **Objeto Social**
      1. A Emissora tem por objeto social: (i) locação de veículos automotores, sem mão de obra de motoristas; (ii) locação de veículos automotores, com mão de obra de motoristas; (iii) transportes rodoviários de carga não perigosa, intermunicipal, interestadual e internacional; (iv) gestão de frota de veículos automotores próprios e de terceiros (atividades de apoio às empresas); (v) transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por meio de ônibus, micro-ônibus; (vi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e (vii) participação no capital social de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista, sendo que a Emissora poderá explorar outros ramos de atividades afins ou complementares ao seu objeto social.
   2. **Número da Emissão**
      1. Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   4. **Montante Total da Emissão**
      1. O montante total da Emissão será de R$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Montante Total da Emissão”).
   5. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas 84.000 (oitenta e quatro mil) Debêntures.
   6. **Banco Liquidante e Escriturador** 
      1. O banco liquidante da presente Emissão será o [Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures)].
      2. [O escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., qualificado acima (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures)].
   7. **Destinação dos Recursos**
      1. Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para reforço do capital de giro da Emissora.
   8. **Distribuição e Negociação**
      1. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
   9. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. A colocação das Debêntures será feita de forma privada pela Emissora, de acordo com os procedimentos da B3.
      2. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
3. **DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
   1. **Características Básicas**
      1. *Valor Nominal Unitário* 
         1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).
      2. *Data de Emissão*
         1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [-] de junho de 2020 (“Data de Emissão”).
      3. *Prazo e Data de Vencimento*
         1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 37 (trinta e sete) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [-] de julho de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado. Na Data de Vencimento das Debêntures ou na data de qualquer dos eventos descritos acima, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos, calculados na forma prevista nesta Escritura.
      4. *Forma e Emissão de Certificados*
         1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.
      5. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*
         1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista, expedido pela B3.
      6. *Conversibilidade*
         1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
      7. *Espécie*
         1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações e contarão com garantia adicional fidejussória.
   2. **Subscrição e Integralização**
      1. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*
         1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização”), ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.
   3. **Atualização do Valor Nominal Unitário**
      1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.
   4. **Remuneração**
      1. *Juros Remuneratórios*
         1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) até, conforme o caso, a Data de Vencimento, a data de vencimento antecipado da Debêntures, que será calculado de acordo com a Cláusula 4.4.2 abaixo.
         2. *Pagamento dos Juros Remuneratórios*. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora em parcelas trimestrais, a partir do 1º (primeiro) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo primeiro pagamento devido em [-] de [julho] de 2020, e a última parcela será paga em [-] de [julho] de 2023, conforme quadro abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”).

|  |
| --- |
| **Datas de Pagamento dos juros Remuneratórios** |
| [-] de julho de 2020 |
| [-] de outubro de 2020 |
| [-] de janeiro de 2021 |
| [-] de abril de 2021 |
| [-] de julho de 2021 |
| [-] de outubro de 2021 |
| [-] de janeiro de 2022 |
| [-] de abril de 2022 |
| [-] de julho de 2022 |
| [-] de outubro de 2022 |
| [-] de janeiro de 2023 |
| [-] de abril de 2023 |
| [-] de julho de 2023 |

* + 1. *Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios*
       1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros-1)

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde,

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:



onde:

*spread* = 5,0000;

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

* + - 1. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

1. o fator resultante da expressão [1 + (TDIk)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
2. efetua-se o produtório dos fatores diários [1 + (TDIk)], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
3. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
4. o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
5. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
   * + 1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento dos Juros Remuneratórios, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
       2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer desses eventos, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Debenturistas, neste caso, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, conforme previsto abaixo. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
       3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
       4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, devendo ser utilizada a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso.
       5. O Fiador, desde já, concorda com o disposto nas Cláusulas 4.4.2.3 a 4.4.2.6 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, como o aditamento à presente Escritura.
     1. *Período de Capitalização*
        1. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

* 1. **Repactuação Programada**
     1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  2. **Amortização**

**4.6.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em [-] de julho de 2021, e a última parcela será paga em [-] de [julho] de 2023, conforme quadro abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado. ***[NOTA PNA: BBI/Pátria, favor confirmar/rever datas e incluir percentuais considerando prazo das debêntures e datas de amortização]*** [**Nota Coordenador Líder**: Sugestão de amortização – pendente validação do Pátria e Companhia]

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a Ser Amortizado** |
| [=]/07/2021 | 5,0000% |
| [=]/10/2021 | 5,0000% |
| [=]/01/2022 | 5,0000% |
| [=]/04/2022 | 12,5000% |
| [=]/07/2022 | 12,5000% |
| [=]/10/2022 | 15,0000% |
| [=]/01/2023 | 15,0000% |
| [=]/04/2023 | 15,0000% |
| [=]/07/2023 | 15,0000% |

* 1. **Condições de Pagamento**
     1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*
        1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
        2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
        3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.
     2. *Prorrogação dos Prazos*
        1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
        2. Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
     3. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*
        1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
     4. *Encargos Moratórios* 
        1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).
     5. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

* + - 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista e/ou qualquer falha de sistema que o impeça de receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
  1. **Publicidade**
     1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão comunicados diretamente ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas.
  2. **Garantia Fidejussória**
     1. A Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador, codevedor solidário e principal pagador responsável por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão (“Fiança”), incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura; e (ii) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”).
     2. Todo e qualquer pagamento realizado pelo Fiador em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
     3. O Fiador se obriga, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura, incluindo, mas não se limitando, as Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelo Fiador de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e fora do âmbito da B3.
     4. O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).
     5. O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nesta hipótese, o Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente os valores devidos no âmbito das Obrigações Garantidas, exceto se para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência e, nesse caso, somente na medida que seja necessário.
     6. O Fiador concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
     7. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre o Fiador e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelo Fiador.
     8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
     9. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, podendo ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, em hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
     10. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas.
     11. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia.
  3. **Garantias Reais**
     1. *Cessão Fiduciária*

4.10.1.1 As Debêntures serão garantidas, ainda, por cessão fiduciária: (i) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emissora que forem depositados em conta corrente a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, mantida junto ao [-], Agência [-] (“Conta Vinculada” e “Direitos Creditórios Originais”); e (ii) de todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados na forma do contrato a ser celebrado com o Banco Depositário (“Direitos da Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Originais, “Créditos Cedidos Fiduciariamente”), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”).

4.10.1.2. As disposições relativas à Cessão Fiduciária, aos prazos e aos valores mínimos da Cessão Fiduciária estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

* + 1. *Alienação Fiduciária*

4.10.2.1 A Emissora e a LM Transportes deverão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização, constituir a alienação fiduciária de veículos de sua titularidade em valor mínimo correspondente a 80% (oitenta por cento) do saldo do Montante Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da presente Escritura (“Alienação Fiduciária” e, em conjunto com a Fiança e Cessão Fiduciária, “Garantias”).

4.10.2.2. Os veículos alienados serão devidamente identificados no Contrato de Alienação Fiduciária (“Veículos Alienados Fiduciariamente”), que regulará as demais disposições relativas à Alienação Fiduciária e ao Valor Mínimo da Alienação Fiduciária.

* + 1. ***Registro dos Contratos de Garantia***

4.10.3.1. Os Contratos de Garantia deverão ser levados a registro, nos termos previstos em cada Contrato de Garantia, às expensas da Emissora, nos respectivos prazos previstos nos Contratos de Garantia.

4.10.3.2. Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas nos Contratos de Garantia com relação aos registros, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, promover os referidos registros, em nome da Emissora, às expensas da Emissora, dos Contratos de Garantia, observado que a Emissora ressarcirá todas e quaisquer despesas, nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

* 1. **Garantias Reais e Fidejussórias**
     1. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura e/ou dos Contratos de Garantia.

**5. DO RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

* 1. **Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária**
     1. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária.
  2. **Aquisição Antecipada Facultativa**
     1. A Emissora poderá a qualquer tempo, e condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (“Aquisição Antecipada Facultativa”).
     2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, ou (ii) permanecer em tesouraria.
  3. **Vencimento Antecipado** 
     1. *Hipóteses de vencimento antecipado*
        1. Observado o disposto nesta Cláusula 5.3, serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, exigindo-se o imediato pagamento, pela Emissora e pelo Fiador, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nas alíneas abaixo, da totalidade das Obrigações Garantidas, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas nas Cláusulas 5.3.1.2 e 5.3.1.4 abaixo (cada uma das hipóteses, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”).
        2. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.3.1.3 abaixo:

1. descumprimento, pela Emissora ou pelo Fiador, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, não sanada em até [5 (cinco)] Dias Úteis do respectivo descumprimento;
2. inadimplemento e/ou decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora, qualquer sociedade da qual a Emissora detenha, direta ou indiretamente, o controle (“Controladas”) e/ou do Fiador seja parte como devedor ou garantidor, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a [R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)] ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) ou do índice que vier a substituí-lo; [**Nota PNA**: a Companhia solicitou a manutenção do valor em R$ 10 MM]
3. caso esta Escritura, a Fiança e/ou os Contratos de Garantia venham a se tornar inválidos, ineficazes, nulos ou inexequíveis em decorrência de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral em que se discuta os termos desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia;
4. questionamento judicial, pela Emissora, pelas Controladas ou pelo Fiador, quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência da Escritura, da Fiança e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;
5. (a) decretação de falência ou insolvência civil da Emissora, de suas Controladas e/ou do Fiador; (b) pedido de autofalência pela Emissora, suas Controladas e/ou pelo Fiador, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência ou insolvência civil da Emissora, de suas Controladas e/ou do Fiador, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de suas Controladas e/ou do Fiador, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; ou (f) se a Emissora, suas Controladas e/ou o Fiador, por qualquer motivo, encerrarem suas atividades;
6. não cumprimento, no prazo estipulado, de qualquer decisão e/ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva exequível contra a Emissora, suas Controladas e/ou o Fiador em valor agregado igual ou superior a [R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)] ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IPCA ou do índice que vier a substituí-lo, ressalvados os casos em que a Emissora, suas Controladas e/ou o Fiador recorrerem de tal decisão ou sentença, por meio de recurso cabível, no prazo legal;
7. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

1. protestos de título(s), exceto aqueles que forem cancelados ou suspensos judicialmente, ou, ainda, se provado pela Emissora tratar-se de erro ou má-fé de terceiros e desde que tais protestos tenham sua exigibilidade suspensa, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal, contra a Emissora, suas Controladas ou o Fiador, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IPCA ou do índice que vier a substituí-lo;
2. realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, em valor agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo nas hipóteses em que sejam interpostas ações de defesa pela Emissora, e/ou pelo Fiadores e/ou Controladas, conforme aplicável, que, a critério dos Debenturistas, possam se revelar como consistentes no sentido de obstar a ação impetrada pela autoridade governamental;
3. revelarem-se falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, revelarem-se incorretas, insuficientes, inconsistentes ou incompletas, as declarações feitas pela Emissora e/ou pelo Fiador nesta Escritura;
4. destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula  3.7.1 acima;
5. não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, subvenções, dispensas, concessões, alvarás e licenças essenciais (incluindo ambientais, conforme aplicável) para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, [que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização];
6. não cumprimento da obrigação de providenciar a anotação da Alienação Fiduciária no certificado de registro dos Veículos Alienados Fiduciariamente, perante a repartição competente para o licenciamento de tais veículos, nos prazos definidos no Contrato de Alienação Fiduciária;
7. caso as Garantias (a) não sejam devida e plenamente formalizadas, constituídas, aditadas e/ou mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos nos Contratos de Garantias; (b) de qualquer forma deixem de existir, total ou parcialmente, ou sejam rescindidas; ou (c) sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora, pelo Fiador, coligadas, Controladas ou controladoras e/ou terceiros; e
8. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelo Fiador, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto se previamente aprovado por Debenturistas representando [•]% ([•] por cento) das Debêntures em Circulação.[**Nota PNA**: item pendente de discussão]
   * + 1. A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado indicadas na Cláusula 5.3.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com o consequente vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, exigindo-se o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.
       2. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado não automáticos que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.3.1.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer das seguintes Hipóteses de Vencimento Antecipado:
          1. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a obrigação tornou-se exigível, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
          2. existência, contra a Emissora, qualquer uma de suas Controladas e/ou o Fiador, de sentença condenatória judicial ou decisão administrativa ou arbitral relacionados em decorrencia da respetiva atuação em desconformidade com a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
          3. existência, contra a Emissora, qualquer uma de suas Controladas ou o Fiador, de sentença condenatória judicial ou decisão administrativa ou arbitral relacionados, às disposições do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável, e às demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional (“Leis Anticorrupção”), exceto (a) pelos casos divulgados pela Emissora no âmbito da due diligence; e (b) aos casos em que esteja em curso eventual ajuizamento pela Emissora, pelas suas Controladas e/ou pelo Fiador, conforme o caso, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial ou arbitral**;**
          4. redução de capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos, e/ou alteração do estatuto social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora;
          5. distribuição de dividendos pela Emissora acima do mínimo legal e/ou de juros sobre capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados (incluindo bonificação em ações), exclusivamente no caso de a Emissora estar descumprindo com as [obrigações pecuniárias] e/ou *covenant* financeiros previstas nesta Escritura; ***[Nota: inclusão de obrigações não pecuniárias a ser discutida entre as partes, conforme “de acordo” da companhia no TS do Pátria]***
          6. [autuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal ou de defesa da concorrência, entre outros, contra a qual não tenham sido interpostos os recursos competentes, que possa vir a afetar de maneira substancial e relevante a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora ou do Fiador para o pagamento das Debêntures
          7. inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura;
          8. rebaixamento da classificação de risco da Emissora para BB+(bra) ou inferior, conforme divulgado pela Fitch RatingsBrasil Ltda.;
          9. descumprimento do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), auferido anualmente, pelos auditores independentes contratados pela Emissora e pelo Fiador, e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas da Emissora e do Fiador sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020:

(a) Dívida Líquida/EBITDA: menor ou igual a 3,5 para todos os períodos, sendo que:

[“Dívida Líquida” significa, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas da Emissora e do Fiador, o somatório dos saldos das dívidas, incluindo dívidas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos, avais e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas da Emissora e do Fiador, o somatório: (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (b) das despesas de depreciação e amortização, (c) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (d) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no período de 12 (doze) meses encerrado na respectiva data de apuração.]

* + - * 1. mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireta, da Emissora e/ou do Fiador, salvo se (a) após tal mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora e/ou Fiador permaneçam sob o controle indireto do atuais Controladores(conforme abaixo definido) e/ou (b) aprovadas pelos Debenturistas; e [**Nota PNA**: item transferido de Vencimento Automático para Não Automático]
        2. cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, salvo se (a) aprovadas pelos Debenturistas; e/ou (b) se envolverem exclusivamente a Emissora e suas Controladas, diretas ou indiretas e os Debenturistas entenderem, a seu exclusivo critério, que tais operações não afetam a capacidade de pagamento da Emissora(“Reorganizações Internas”). [**Nota PNA**: item transferido de Vencimento Automático para Não Automático]
        3. Para fins desta Escritura de Emissão, define-se como “Controladores” o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 00814255-62 e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.756.805-53, e Sra. Aurora Maria Moura Mendonça, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.872.070-36 e inscrita no CPF/ME sob o nº 338.874.205-78.
      1. Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 5.3.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias contados da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 8 desta Escritura. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de titulares que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.
      2. Caso, em primeira ou segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso instalada em primeira ou segunda convocação, os Debenturistas não deliberem pelo não vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, comunicando tal fato à Emissora, nos termos da Cláusula 5.3.1.7 abaixo.
      3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, a Emissora e ao Fiador, com cópia para a B3, para o Escriturador e para o Banco Liquidante, informando tal evento, devendo a Emissora e/ou o Fiador efetuar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da comunicação encaminhada pelo Agente Fiduciário, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, acrescido dos Encargos Moratórios, se for o caso. Conforme operacionalmente necessário, os pagamentos mencionados acima poderão ser realizados por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3.

1. **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DO FIADOR**
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora e o Fiador, conforme aplicável, obrigam-se, até que a liquidação integral das Debêntures seja totalmente pago, a:
2. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras anuais completas, combinadas e auditadas entre a Emissora e o Fiador preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; (2) cópia das demonstrações financeiras semestrais completas, combinadas e auditadas entre a Emissora e a Fiadora, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas do relatório da administração; bem como (3) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando, na forma de seu estatuto social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura; (B) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; e (C) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (4) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, com atestado da Emissora acerca da sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação necessária para o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura que lhe tenham sido razoavelmente solicitadas, por escrito pelo Agente Fiduciário, sendo a Emissora responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas por ela, obrigando-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;

(c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emissora, cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

(d) informações sobre a ocorrência de qualquer evento considerado como Hipótese de Vencimento Antecipado bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a capacidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência;

(e) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva citação e/ou intimação, sobre quaisquer autuações relacionadas à Emissora, emitidas por órgãos governamentais, cujo caráter seja fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, e cujo valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) seja superior a [R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)], atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IPCA ou índice que vier a substituí-lo;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência do respectivo fato, notificação sobre: (1) qualquer alteração nas condições (financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou de qualquer outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer Controlada; (2) quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; e/ou (3) quaisquer eventos ou situações que façam com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

1. comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
2. constituir as Garantias nos termos e prazos indicados nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
3. quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
4. efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão;
5. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
   * + - 1. cumprir integralmente e fazer com que suas Controladas cumpram, conforme aplicável, as leis, regulamentos, normas, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto ou exigência oriunda de qualquer autoridade governamental relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas, conforme aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (“Legislação Socioambiental”);
6. proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
7. manter válidas e regulares todas as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto as licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
8. a Emissora deve manter seu registro de companhia aberta junto à CVM;
9. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
10. observar e cumprir, e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas (“Afiliadas”) e seus diretores e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos para garantir o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, informar imediatamente, por escrito, o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis detalhes de qualquer violação às aludidas normas que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora, pelo Fiador;
11. não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
12. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, objeto social e com esta Escritura, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
13. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures as declarações e garantias prestadas neste Escritura e nos Contratos de Garantia, no que for aplicável;
14. no encerramento de cada exercício social, enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros, bem como o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, bem como prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do prazo para divulgação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
15. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, comprovando sua efetiva utilização nos termos da Cláusula 3.7.1 acima;
16. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
17. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
18. não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
19. ressarcir os Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação expedida pelo Agente Fiduciário, de qualquer quantia efetivamente incorrida pelos Debenturistas, assim como indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer, em decorrência de dano ambiental e/ou descumprimento de Legislação Socioambiental, que a autoridade competente entenda ser relacionada com os recursos obtidos pela Emissora no âmbito desta Emissão, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado ou administrativa definitiva;
20. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos; e
21. incluir, na qualidade de fiadora da presente Emissão, qualquer empresa que venha a receber fiança ou garantia ou que seja beneficiária de operação de mútuo ou equivalente da Emissora ou da Fiadora, em valor superior a R$ [•] ([•]), ou as subsidiárias diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora, existentes ou que venham a ser criadas durante a vigência da presente Emissão. ***[Nota PNA: Obrigação incluída nos termos do Term Sheet. Companhia e Coordenador, favor preencher o valor]***
22. **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. **Nomeação**

7.1.1 A Emissora constitui e nomeia a ***Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*** como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Instrução CVM 583, da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

* 1. **Declarações**
     1. O Agente Fiduciário declara:

1. não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 6 da Instrução CVM 583, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
3. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
4. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições, e não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com o Fiador que o impeça de exercer suas funções;
5. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
6. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
7. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
8. ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
9. aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 5.3 desta Escritura;
10. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do referido dispositivo, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
12. que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; bem como que tal verificação ocorreu por meio de informações e documentos fornecidos pela Emissora;
13. que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
14. que, na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviços de agente fiduciário e agente de garantias nas seguintes emissões:

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissor** | LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. |
| **Título:** | Debêntures |
| **CNPJ:** | 00.389.481/0001-79 |
| **Emissão:** | 2 |
| **Série:** | Única |
| **Código B3:** | LMTI12 |
| **Código ISIN:** | BRLMTPDBS015 |
| **Situação da Emissora:** | Adimplente |
| **Instrução CVM Nº:** | ICVM 476 |
| **Quantidade de Títulos:** | 30.000 |
| **Valor Nominal Unitário:** | R$ 10.000,00 |
| **Volume Total da Operação:** | R$ 300.000.000,00 |
| **Espécie:** | Garantia Real |
| **Remuneração:** | DI + 2,95 |
| **Data de Emissão:** | 11/12/2018 |
| **Data de Vencimento:** | 11/12/2022 |
| **Tipo de Garantia:** | Alienação Fiduciária de Veículos, Fidejussória, Cessão Fiduciária de recebíveis |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissor** | LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. |
| **Título:** | Notas Promissórias |
| **CNPJ:** | 00.389.481/0001-79 |
| **Emissão:** | 1 |
| **Série:** | Única |
| **Código B3:** | NC0019006HN |
| **Código ISIN:** | BRLMTPNPM009 |
| **Situação da Emissora:** | Adimplente |
| **Instrução CVM Nº:** | ICVM 476 |
| **Quantidade de Títulos:** | 100 |
| **Valor Nominal Unitário:** | R$ 1.000.000,00 |
| **Volume Total da Operação:** | R$ 100.000.000,00 |
| **Espécie:** | Garantia Real |
| **Remuneração:** | 100% DI + 2,20% a.a. |
| **Data de Emissão:** | 30/09/2019 |
| **Data de Vencimento:** | 30/01/2022 |
| **Tipo de Garantia:** | Alienação Fiduciária de Veículos, Aval |

* + 1. A Emissora e o Fiador, por sua vez, declaram não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.
  1. **Substituição**
     1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
     2. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3.1 acima, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.
     3. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
     4. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas.
     5. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
     6. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura na JUCEB.
     7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCEB, onde será inscrita a presente Escritura, bem como registrado nos RTDs.
     8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.
     9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
  2. **Deveres**
     1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Emissora e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCEB e nos RTDs, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xvii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens objeto das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
10. examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
11. intimar a Emissora e o Fiador a reforçarem as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
12. solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora e/ou do Fiador;
13. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
14. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura;
15. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
16. verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures;
17. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
18. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
19. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários;
20. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
21. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
22. resgate, amortização e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
23. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
24. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
25. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
26. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
27. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento pecuniário.
28. colocar o relatório de que trata o item (xvii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
29. publicar comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra a sua disposição no local indicado no item (xviii) acima;
30. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
31. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente aquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
32. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;
33. disponibilizar, diariamente, o cálculo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, efetuado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do site “www.simplificpavarini.com.br”; e
34. acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.
    1. **Atribuições Específicas**
       1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observados os termos desta Escritura e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo, mas não se limitando a:
35. declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e Encargos Moratórios devidos, se for o caso, nas condições especificadas;
36. requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, se for o caso;
37. executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
38. tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
39. representar os Debenturistas, caso deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada para este fim, em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora, se for o caso.
    * 1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5.1 acima (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas representando no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5.1 (v) acima.
      2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
      3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se apenas a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
    1. **Remuneração do Agente Fiduciário**
       1. A título de manutenção de serviços fiduciários, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas semestrais de R$ 16.000,00 ( dezeseis mil reais)], sendo a primeira devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após da data de assinatura desta Escritura e as demais na mesma data dos semestres subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.
       2. A remuneração devida ao Agente Fiduciário mencionada nesta Cláusula 7.6 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na defesa dos interesses dos Debenturistas.
       3. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.
       4. As parcelas citadas nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.3 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, de forma que o Agente Fiduciário receba as referidas parcelas como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*), excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda) e a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
       5. As parcelas citadas nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.3 acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
       6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
    2. **Despesas** 
       1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, incluindo-se também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, desde que, sempre que possível, sejam previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora.
       2. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
       3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, que tenham sido incorridas pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
       4. As despesas a que se refere esta Cláusula 7.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com: (i) publicação de relatórios, editais, atas, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) extração de certidões; (iii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; (iv) despesas com registros de documentos, caso sejam realizados pelo Agente Fiduciário; (v) despesas relacionadas com a formalização da Alienação Fiduciária perante os competentes órgãos, caso sejam realizadas pelo Agente Fiduciário; (vi) locomoções entre estados da federação, alimentação, transporte e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e (vii) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

1. **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
  2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive no que diz respeito a sua convocação, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
  3. **Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas**

# A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; ou (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

# A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.8 acima com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

# A publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais referida na Cláusula 8.3.2 acima estará dispensada na hipótese de comparecimento de Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

# Independentemente das formalidades previstas acima, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas em que comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação.

* 1. **Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas**

# A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

# A presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora será obrigatória. Nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto quando for solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

# O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

# A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

* 1. **Quóruns de Deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas**
     1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.
     2. Exceto quando previsto de outra forma nesta Escritura, as deliberações serão tomadas por Debenturistas representando em [primeira e segunda convocação por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação]. [**Nota PNA**: quórum pendente de discussão entre as partes]
     3. Para efeito da constituição de quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas como “Debêntures em Circulação” aquelas Debêntures emitidas, subscritas e integralizadas, pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas.
     4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, vinculando a mesma, e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido em respectiva Assembleia.

1. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR**

* 1. A Emissora declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, que:

1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
2. a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social, qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção dos previstos nos Contratos de Garantia; e (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
3. obteve todas e quaisquer licenças, registros, consentimentos, aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à emissão das Debêntures e à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
4. os representantes legais que assinam esta Escritura e os Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
5. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos Contratos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
6. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
7. as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais aplicáveis;
8. declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista e ambiental, exceto os tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
9. cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;
10. cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, notadamente aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental, conforme aplicáveis, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;
11. cumpre e faz cumprir, bem como declara que suas Afiliadas, acionistas, diretores, membros do conselho de administração ou eventuais subcontratados cumpram e façam cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
12. a Emissora não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Material Adverso; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures. Entende-se como “Efeito Material Adverso”, qualquer efeito ou mudança que possa razoavelmente, a critério dos Debenturistas, causar efeito ou modificar adversamente a condição econômico-financeira da Emissora e/ou a condição econômico-financeira do Fiador, ou afete a sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão, bem como da Emissão;
13. seus negócios e operações estão estritamente em conformidade com toda Legislação Socioambiental aplicável, sendo que: (a) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação Socioambiental; (b) a Emissora não é atualmente parte em qualquer processo, administrativo ou judicial que tenha por objeto questões reguladas pela Legislação Socioambiental; e (c) a Emissora não foi condenada por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação Socioambiental;
14. a Emissora e nem quaisquer de suas controladoras, coligadas, Controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas) (“Grupo Econômico”) e respectivos diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios (“Representantes”) incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
15. no seu melhor conhecimento, exceto pelos procedimentos informados no âmbito da due diligence, não conhece a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer outra investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
16. ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;
17. nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
18. nesta data, está observando e cumprindo, seu estatuto social e todas obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
19. não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, movidas contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas por escrito ao Agente Fiduciário;
20. não omitiu dos Debenturistas nenhum fato referente a Emissão, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
21. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
22. esta Escritura, a Fiança e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora e do Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
23. as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, o Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e as declarações referentes ao Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, completos e corretos em todos os aspectos relevantes na data em que foram preparados; foram elaborados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, sendo que as referidas demonstrações financeiras da Emissora foram auditados pela Ernst & Young;
24. a Emissora ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
25. todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissãosão, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos; e
26. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da Emissão e/ou prestação das Garantias.
    1. O Fiador declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, que:
27. é sociedade devidamente organizada na forma de sociedade limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
28. a Fiança ora prestada constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
29. a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão das Debêntures, não infringem ou contrariam seu contrato social, qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais o Fiador seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Fiador; e (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
30. têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
31. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
32. esta Escritura e os demais documentos da Emissão celebrados pelo Fiador constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes de sua parte, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
33. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e demais documentos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutário necessários para tanto;
34. o Fiador, quaisquer das sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico, conforme o caso, e seus respectivos Representantes não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que o Fiador, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
35. no seu melhor conhecimento, exceto pelos procedimentos informados no âmbito da due diligence, não conhece a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer outra investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
36. ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;
37. as operações e propriedades do Fiador cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças em vigor;
38. no seu conhecimento, não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra o Fiador, nos termos de qualquer lei ambiental;
39. cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhes são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos, exceto àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;
40. não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias movidas contra o Fiador, que, de acordo com o melhor conhecimento do Fiador razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas, até a Data de Emissão, por escrito ao Agente Fiduciário;
41. não possuem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Material Adverso; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures;
42. não omitiram dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;
43. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
44. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pelo Fiador, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da Emissão e/ou prestação da Fiança;
45. o Fiador ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público; e
46. todas as declarações e garantias relacionadas ao Fiador que constam da Escritura e dos demais documentos da Emissão celebrados pelo Fiador,são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

**9.3.** A Emissora e o Fiador, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 9.1. e 9.2. acima.

**9.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3 acima, a Emissora e o Fiador, conforme o caso, obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 9.1 e 9.2 acima seja falsa e/ou incorreta.

1. **NOTIFICAÇÕES**
   1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

*Para a Emissora*

**LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-1110, Salvador/BA

At.: Cliveraldo Bastos, Marcio Targa, Katia Nozela e Reveca Cardonski

Tel.: (111) 2102-9600

Fax: (111) 2102-9641

E-mail: cliveraldo.bastos@grupolm.com.br; marcio.targa@grupolm.com.br; [katia.nozela@grupolm.com.br](mailto:katia.nozela@grupolm.com.br); reveca@grupolm.com.br

*Para o Agente Fiduciário*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo/SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

*Para o Fiador*

**LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda.**

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Cliveraldo Bastos, Marcio Targa Katia Nozela e Reveca Cardonski

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: [cliveraldo.bastos@grupolm.com.br; financeiro@grupolm.com.br](mailto:cliveraldo.bastos@grupolm.com.br;%20financeiro@grupolm.com.br); [marcio.targa@grupolm.com.br](mailto:marcio.targa@grupolm.com.br); [katia.nozela@grupolm.com.br](mailto:katia.nozela@grupolm.com.br); reveca@grupolm.com.br

*Para o Banco Liquidante e Escriturador*

**Banco Bradesco S.A.**

Núcleo da Cidade de Deus, s/n, Vila Yara

CEP 06028-080 Osasco, SP

At.: Debora Andrade Teixeira e Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: 11-3684- 9492/7911 / 11-3684-7654

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; [dac.debentures@bradesco.com.br](mailto:dac.debentures@bradesco.com.br); marcelo.poli@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

*Para a B3*

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

* 1. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
  2. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 5 (cinco) Dias Úteis.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou do Fiador prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
  2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
  3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  4. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  5. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, de acordo com os artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
  6. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.
  7. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a esta Escritura, assinado por todas as partes.
  8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

1. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [-] de [-] de 2020.

*Página de assinaturas (1/4) do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas (2/4) do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  |

*Página de assinaturas (3/4) do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas (4/4) do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG: |  | Nome:  RG: |